



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 931, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002.

Ementa: dispõe o transporte irregular de passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - É imprescindível a delegação de serviço pelo Poder Público Municipal para o transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de São Fidélis, observada a Lei Municipal nº 159, de 27/12/1983 e as normas constantes desta lei.
- Artigo 2º - O transporte irregular de passageiros, assim entendido aquele prestado sem a delegação do Município ou em desacordo com as normas edilícias e aquelas expressas no Código de Trânsito Brasileiro, será coibido pelos agentes municipais.
- Parágrafo 1º - Ao infrator serão aplicadas, cumulativamente, as seguintes penas, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação federal:
- I - Multa, nos moldes estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;
 - II - Retenção do veículo pelo prazo de dez dias, no caso de primeira infração e de trinta dias, no caso de reincidência.
- Parágrafo 2º - O veículo retido será acautelado em depósito público a ser mantido pela Prefeitura Municipal, ensejando o pagamento das despesas pelo infrator, no valor a ser fixado por Decreto do Prefeito Municipal.
- Parágrafo 3º - O veículo poderá também ser mantido em depósito se apresentar outras irregularidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 3º - O controle e fiscalização do transporte coletivo e das infrações às normas específicas é incumbido a Secretaria Municipal de Administração, através de agentes devidamente credenciados pelo Prefeito Municipal.
- Artigo 4º - O processo administrativo para apuração e julgamento de infrações seguirá, no que couber, ao disposto nos artigos 280 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro.
- Artigo 5º - O julgamento do auto de infração e a aplicação das penalidades cabe ao Prefeito Municipal ou a quem por ele delegado.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 12 de setembro de 2002.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal